DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1509A** **Página 1 de 33**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

Termo de fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, objetivando os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977-1 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.731.377/0001-40, situada à Avenida Rui Barbosa Lima, nº. 764, Centro, CEP 16.600-031, no município de Pirajuí, neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr. **WILSON LAU,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.916.554-8 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF sob o nº. 826.268.448-15 doravante denominada simplesmente por **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),** autorizados pela Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa/ Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis nº. 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.
2.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, através de cooperação técnica e financeira, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
2.2. Constitui-se a finalidade do plano de trabalho a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de desenvolver e fornecer a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, através de cooperação técnica e financeira, contemplando: (i) Serviço de atendimento médico, em regime de livre demanda; (ii) Serviço de retaguarda em exames laboratoriais e radiológicos decorrentes dos atendimentos; (iii) Serviço de Observação, com prazo previsto de até 06 (seis) horas; (iv) Ente operativo da Central de

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS); (v) Custeio com a aquisição de materiais e medicamentos e outros insumos, bem como recursos humanos e serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, oriundos dos serviços deste objeto; (vi) Serviços de Apoio à Rede Municipal de Saúde; (vii) Desenvolver a abordagem interdisciplinar e o trabalho multiprofissional, realizando atividades de interação, discussão, cooperação e integração da equipe multidisciplinar e das comissões de trabalho meio de reuniões, encontros e capacitações, organizados em cronogramas de ações, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.
3.1. O prazo de vigência desta parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2025 e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela entidade e aprovado pela municipalidade, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO.
4.1. Serão gestores deste termo de fomento, de um lado, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o Sr. **MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 49.581.852-5 e inscrito no CPF/MF nº. 422.400.248-52, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.814.527-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.945.748-78**,** conforme Portaria nº. 8.710, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.
5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**
5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;
5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
5.1.3.emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma e Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **OSC**;
5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;
5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC;**
5.1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art. 59 da Lei 13.019/14);
5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
5.1.11. manter em seu sítio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):**
5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
5.2.3. permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
5.2.7. identificar o número do Instrumento da Parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/14;
5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
5.2.10. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO** em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;
5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente na consecução do Plano de Trabalho;
5.2.19. comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para a aquisição de materiais e serviços;
5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela **OSC,** assim como alterações no seu Estatuto;
5.2.23. apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
5.2.24. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto deste termo de fomento, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para a consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 2.911.020,00 (dois milhões, novecentos e onze mil e vinte reais) neste ano calendário, em 12 (doze) prestações mensais valor de R$ 242.585,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.
7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, sob a classificação FICHA: 276, LOCAL: 02.06.01, FUNÇÃO: 10.301.0033.2034.0003, AÇÃO: 3.3.50.43.00 – subvenções sociais.
7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
8.1.1. Inexecução do objeto;
8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
9.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
9.2.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.
9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.
9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros que tenham sido transferidos.
9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.
10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

10.2. O presente termo de fomento poderá ser:
10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE.
11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.
12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previstos na Lei nº. 13.019/2014.
13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente termo de **FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
WILSON LAU

TESTEMUNHAS:

1. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**
   SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
   RG 18.814.527-8
   CPF 266.945.748-78

2. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI**
   GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
   RG 49.581.852-5
   CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO":**

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) LARISSA ALEVATO BARDUZZI LOPES, portador do RG nº 60.489.350-4;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL":**

a). JAQUELINE SANTOS LEANDRO, portador do RG nº 40.171.992-3;

b). SARA EVELEN JOAQUIM KLAUS, portador do RG nº 44.948.912-7;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página 11 de 14

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí
ENTIDADE PARCEIRA:
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí
Termo de Fomento nº. 03/2025.
Exercício de 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de fornecer a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, através de cooperação técnica e financeira, contemplando: (i) Serviço de atendimento médico, em regime de livre demanda; (ii) Serviço de retaguarda em exames laboratoriais e radiológicos decorrentes dos atendimentos; (iii) Serviço de Observação, com prazo previsto de até 06 (seis) horas; (iv) Ente operativo da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS); (v) Custeio com a aquisição de materiais e medicamentos e outros insumos, bem como recursos humanos e serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, oriundos dos serviços deste objeto; (vi) Serviços de Apoio à Rede Municipal de Saúde; (vii) Desenvolver a abordagem interdisciplinar e o trabalho multiprofissional, realizando atividades de interação, discussão, cooperação e integração da equipe multidisciplinar e das comissões de trabalho por meio de reuniões, encontros e capacitações, organizados em cronogramas de ações, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 2.911.020,00 (dois milhões, novecentos e onze mil e vinte reais) neste ano calendário, em 12 (doze) prestações mensais valor de R$ 242.585,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.**

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, nos damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES,** doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSÁLINA SONIA DOS SANTOS

VERA MARIA POLITO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí
WILSON LAU

MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2025

Termo de fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, objetivando os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977-1 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.731.377/0001-40, situada à Avenida Rui Barbosa Lima, nº. 764, Centro, CEP 16.600-031, no município de Pirajuí, neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr. **WILSON LAU,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.916.554-8 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF sob o nº. 826.268.448-15 doravante denominada simplesmente por **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),** autorizados pela Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis nº. 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a prestação universalizada de serviços médicos para realização da Verificação de Óbitos em Residências, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2.2. Constitui-se a finalidade do plano de trabalho a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de desenvolver e fornecer a prestação universalizada de serviços médicos para realização da Verificação de Óbitos em Residências, através de profissional capacitado para avaliar, diagnosticar e declarar óbitos ocorridos em residências do município de Pirajuí, que não possuem necessidade de serem encaminhados ao Instituto Médico Legal – IML, visando à

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.
3.1. O prazo de vigência desta parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2025 e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela entidade e aprovado pela municipalidade, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO.
4.1. Serão gestores deste termo de fomento, de um lado, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o Sr. **MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 49.581.852-5 e inscrito no CPF/MF nº. 422.400.248-52, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.814.527-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.945.748-78**,** conforme Portaria nº. 8.710, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.
5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**
5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;
5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
5.1.3.emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma e Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **OSC**;
5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;
5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC;**
5.1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art. 59 da Lei 13.019/14);
5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
5.1.11. manter em seu sítio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
5.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):**
5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
5.2.3. permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da Parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/14;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO** em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente na consecução do Plano de Trabalho;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.19. comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para a aquisição de materiais e serviços;
5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela **OSC,** assim como alterações no seu Estatuto;
5.2.23. apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
5.2.24. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto deste termo de fomento, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para a consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) neste ano calendário, em 12 (doze) prestações mensais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.
7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, sob a classificação FICHA: 276, LOCAL: 02.06.01, FUNÇÃO: 10.301.0033.2034.0003, AÇÃO: 3.3.50.43.00 – subvenções sociais.
7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
8.1.1. Inexecução do objeto;
8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

9.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.2.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros que tenham sido transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente termo de fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE.
11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.
12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previstos na Lei nº. 13.019/2014.
13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente termo de **FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
WILSON LAU

TESTEMUNHAS:

1. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RG 18.814.527-8
CPF 266.945.748-78

2. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI**
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RG 49.581.852-5
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) LARISSA ALEVATO BARDUZZI LOPES, portador do RG nº 60.489.350-4;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). JAQUELINE SANTOS LEANDRO, portador do RG nº 40.171.992-3;

b). SARA EVELEN JOAQUIM KLAUS, portador do RG nº 44.948.912-7;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Termo de Fomento nº. 04/2025.
Exercício de 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de desenvolver e fornecer a prestação universalizada de serviços médicos para realização da Verificação de Óbitos em Residências, através de profissional capacitado para avaliar, diagnosticar e declarar óbitos ocorridos em residências do município de Pirajuí, que não possuem necessidade de serem encaminhados ao Instituto Médico Legal – IML, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) neste ano calendário, em 12 (doze) prestações mensais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.**

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, nos damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES,** doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí
WILSON LAU

1. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI**
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Termo de fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, objetivando os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977-1 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.731.377/0001-40, situada à Avenida Rui Barbosa Lima, nº. 764, Centro, CEP 16.600-031, no município de Pirajuí, neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr. **WILSON LAU,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.916.554-8 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF sob o nº. 826.268.448-15 doravante denominada simplesmente por **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),** autorizados pela Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa/ Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis nº. 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.
2.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar no setor de obstetrícia (partos normais e cesarianos, laqueaduras e vasectomias) a pacientes do município de Pirajuí, através de cooperação técnica e financeira, contemplando: (i) Serviços de Apoio à Rede Municipal de Saúde; (ii) Serviço de atendimento médico por especialidade; (iii) Serviço de Internação Cirúrgica; (iv) Ente operativo da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS).
2.2. Constitui-se a finalidade do plano de trabalho a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de fornecer serviços médicos de obstetrícia (partos normais e cesarianos, laqueaduras e vasectomias), serviços de Apoio à Rede Municipal de Saúde; Serviço de atendimento médico por especialidade; Serviço de Internação Cirúrgica; Ente operativo da

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS), a pacientes do município de Pirajuí, através de cooperação técnica e financeira, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2025 e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela entidade e aprovado pela municipalidade, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO.

4.1. Serão gestores deste termo de fomento, de um lado, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o Sr. **MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 49.581.852-5 e inscrito no CPF/MF nº. 422.400.248-52, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.814.527-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.945.748-78**,** conforme Portaria nº. 8.710, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3.emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma e Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **OSC;**

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC;**

5.1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art. 59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

5.1.11. manter em seu sítio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):**

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.3. permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
5.2.7. identificar o número do Instrumento da Parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/14;
5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
5.2.10. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO** em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;
5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente na consecução do Plano de Trabalho;
5.2.19. comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para a aquisição de materiais e serviços;
5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela **OSC,** assim como alterações no seu Estatuto;
5.2.23. apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
5.2.24. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto deste termo de fomento, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para a consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) neste ano calendário, a serem repassados conforme a demanda e cronograma constante no plano de trabalho, nos valores estipulados por procedimento nos termos da Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024, a saber: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia),** a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.
7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, sob a classificação FICHA: 276, LOCAL: 02.06.01, FUNÇÃO: 10.301.0033.2034.0003, AÇÃO: 3.3.50.43.00 – subvenções sociais.
7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

8.1.1. Inexecução do objeto;
8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
9.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
9.2.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.
9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.
9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros que tenham sido transferidos.
9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.
10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.
10.2. O presente termo de fomento poderá ser:

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE.
11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.
12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previstos na Lei nº. 13.019/2014.
13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente termo de **FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
WILSON LAU

TESTEMUNHAS:

1. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**
   SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
   RG 18.814.527-8
   CPF 266.945.748-78

2. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI**
   GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
   RG 49.581.852-5
   CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO":**

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) LARISSA ALEVATO BARDUZZI LOPES, portador do RG nº 60.489.350-4;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL":**

a). JAQUELINE SANTOS LEANDRO, portador do RG nº 40.171.992-3;

b). SARA EVELEN JOAQUIM KLAUS, portador do RG nº 44.948.912-7;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Termo de Fomento nº. 05/2025.
Exercício de 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar no setor de obstetrícia (partos normais e cesarianos, laqueaduras e vasectomias) a pacientes do município de Pirajuí, através de cooperação técnica e financeira, contemplando: (i) Serviços de Apoio à Rede Municipal de Saúde; (ii) Serviço de atendimento médico por especialidade; (iii) Serviço de Internação Cirúrgica; (iv) Ente operativo da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS), visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) neste ano calendário, a serem repassados conforme a demanda e cronograma constante no plano de trabalho, nos valores estipulados por procedimento nos termos da Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024, a saber: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia), a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.**

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, nos damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES,** doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí
WILSON LAU

1. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI**
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATO

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

Termo de fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, objetivando os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977-1 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.731.377/0001-40, situada à Avenida Rui Barbosa Lima, nº. 764, Centro, CEP 16.600-031, no município de Pirajuí, neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr. **WILSON LAU,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.916.554-8 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF sob o nº. 826.268.448-15 doravante denominada simplesmente por **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),** autorizados pela Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa/ Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2025, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis nº. 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a prestação universalizada de serviços médicos de ortopedia e traumatologia no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

2.2. Constitui-se a finalidade do plano de trabalho a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de fornecer serviços médicos de ortopedia e traumatologia no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, através de cooperação técnica e financeira, contemplando: Serviços médicos prestados por profissional capacitado e com especialidades registradas no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, para avaliar, diagnosticar e realizar o acompanhamento, com resoluções dos casos de baixa e média complexidade encaminhados do Pronto Socorro de traumas ortopédicos ocorridos em pacientes do município de Pirajuí, em

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

escala de 02 (dois) dias por semana (segunda-feira e quinta-feira), visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.
3.1. O prazo de vigência desta parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2025 e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, e o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela entidade e aprovado pela municipalidade, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO.
4.1. Serão gestores deste termo de fomento, de um lado, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o Sr. **MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI,** portador da cédula de identidade (RG) nº. 49.581.852-5 e inscrito no CPF/MF nº. 422.400.248-52, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.814.527-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.945.748-78**,** conforme Portaria nº. 8.710, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.
5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**
5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;
5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
5.1.3.emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma e Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **OSC;**
5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;
5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC;**
5.1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art. 59 da Lei 13.019/14);
5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
5.1.11. manter em seu sítio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
5.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):**
5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.3. permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
5.2.7. identificar o número do Instrumento da Parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/14;
5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
5.2.10. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO** em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;
5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente na consecução do Plano de Trabalho;
5.2.19. comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para a aquisição de materiais e serviços;
5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela **OSC,** assim como alterações no seu Estatuto;
5.2.23. apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
5.2.24. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto deste termo de fomento, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para a consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) neste ano calendário, a serem repassados em 12 prestações mensais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.
7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, sob a classificação FICHA: 276, LOCAL: 02.06.01, FUNÇÃO: 10.301.0033.2034.0003, AÇÃO: 3.3.50.43.00 – subvenções sociais.
7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
8.1.1. Inexecução do objeto;
8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

9.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.2.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria.

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros que tenham sido transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente termo de fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE.
11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.
12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previstos na Lei nº. 13.019/2014.
13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente termo de **FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
WILSON LAU

TESTEMUNHAS:

1. **VERA MARIA POLITO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RG 18.814.527-8
CPF 266.945.748-78

2. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI**
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RG 49.581.852-5
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO":**

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) LARISSA ALEVATO BARDUZZI LOPES, portador do RG nº 60.489.350-4;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL":**

a). JAQUELINE SANTOS LEANDRO, portador do RG nº 40.171.992-3;

b). SARA EVELEN JOAQUIM KLAUS, portador do RG nº 44.948.912-7;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Termo de Fomento nº. 06/2025.
Exercício de 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, o desenvolvimento de ações destinadas a consecução do **PLANO DE TRABALHO** que lhe faz parte integrante, destinado a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade de fornecer serviços médicos de ortopedia e traumatologia no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, através de cooperação técnica e financeira, contemplando: Serviços médicos prestados por profissional capacitado e com especialidades registradas no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, para avaliar, diagnosticar e realizar o acompanhamento, com resoluções dos casos de baixa e média complexidade encaminhados do Pronto Socorro de traumas ortopédicos ocorridos em pacientes do município de Pirajuí, em escala de 02 (dois) dias por semana (segunda-feira e quinta-feira), visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de fomento, é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) neste ano calendário, a serem repassados em 12 prestações mensais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês através de depósito na conta bancária nº. 21184-2, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.**

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, nos damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES,** doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí
WILSON LAU

VERA MARIA POLITO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO AUGUSTO VIEIRA BABIERI
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS